

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249, DE 8 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700
30000 Ministério da Justiça	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900	1.900
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300
42000 Ministério da Cultura	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
51000 Ministério do Esporte	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400	54.400
52000 Ministério da Defesa	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500	21.500
54000 Ministério do Turismo	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300	54.300
56000 Ministério das Cidades	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300	56.300
TOTAL	200.000								

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 250, DE 8 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 06 DE ABRIL DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
42000 Ministério da Cultura	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
44000 Ministério do Meio Ambiente	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
51000 Ministério do Esporte	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000
52000 Ministério da Defesa	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500	73.500
53000 Ministério da Integração Nacional	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
54000 Ministério do Turismo	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000	220.000
56000 Ministério das Cidades	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000	260.000
TOTAL	800.000								

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 6, 11 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 140ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O formulário de segurança fabricado em papel dotado de estampa fiscal com recursos de segurança impressos, referido na cláusula segunda do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, deverá obedecer às seguintes especificações:

I - impressão calcográfica (talho doce) contendo estampa fiscal na área reservada ao Fisco, prevista no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, com as seguintes características:

- a) dimensão de 7,5 cm X 2,5 cm;
- b) tarja com Armas da República (Anexo V);
- c) microimpressões negativas com o texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente;
- d) imagem latente com a expressão "Uso Fiscal" e cor definida no parágrafo único;
- e) fundo geométrico positivo nas cores definidas no parágrafo único, contendo texto em negativo "ESTAMPA FISCAL" na parte superior e "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na parte inferior;
- f) o texto "SÉRIE:" seguido pelas letras definidas nos artigos 3º ou 4º, de acordo com o tipo de formulário;
- g) o texto "Nº:";
- II - impressão offset de fundo numismático com as seguintes características:
 - a) cor definida no parágrafo único;
 - b) fundo anticopiável com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República (Anexo V) ao lado da identificação definida no parágrafo único, com efeito íris nas cores e tonalidades definidas no parágrafo único, e tinta reagente a produtos químicos;
 - c) na lateral direita, nome e CNPJ do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do lote;
 - III - impressão tipográfica da numeração sequencial definida no art. 5º;

IV - possuir espaço em branco de um centímetro no rodapé, para aposição de códigos de barras;

V - obedecer ao layout especificado no parágrafo único.

Parágrafo único. A diferenciação entre FS-IA e FS-DA será feita com base nas seguintes particularidades:

Característica	FS-IA	FS-DA
cor da imagem latente: pantone nº	Azul 301	Vinho 222
cores do fundo geométrico: pantone nº	Azul 301	Vinho 222
cor do fundo numismático: pantone nº	Cinza 420	Salmão 155
identificação	nenhuma	Ilustração (Anexo VIII)
cores do efeito íris	Verde/Ocre/Verde	Amarelo/Rosa/Amarelo
tonalidades do efeito íris: ténues pantone nº	317, 143 e 317	115, 196 e 115
layout	Anexo I	Anexo II

Art. 2º O formulário de segurança fabricado em papel de segurança com filigrana, referido na cláusula segunda do Convênio ICMS 96/09, deverá obedecer às seguintes especificações:

I - conter a filigrana "ARMAS DA REPÚBLICA" (Anexo VI), estilizada em tons de claro e escuro, apresentando aspecto tridimensional, intercalada com uma das seguintes filigranas, reproduzida em claro com sombreamento em escuro:

a) a filigrana "NOTA FISCAL" (Anexo VII), no caso de FS-IA; ou

b) a filigrana do logotipo do Documento Auxiliar de Documentos Fiscais Eletrônicos (Anexo VIII), no caso de FS-DA;

II - apresentar efeito de multi-tonalidade por meio do processo "Mould Made";